



Processo: 19.05.0309.0000008/2026-05

De: Secretaria-Geral

Para: Departamento de Licitações

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças **Adobe InDesign** e **Adobe Photoshop**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante **Dispensa Eletrônica com Disputa**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual contempla Documento de Oficialização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa comparativo, nota técnica, parecer jurídico, manifestação da Secretaria de Controle Interno e minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica com seus anexos.

Inicialmente, verifica-se que a contratação encontra-se devidamente motivada, tendo sido demonstrada a necessidade administrativa do objeto, bem como a observância dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, em consonância com os arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normativos internos aplicáveis.

O parecer jurídico concluiu pela plausibilidade jurídica da contratação, registrando que os documentos essenciais da fase de planejamento foram regularmente produzidos e que a minuta do Aviso e da contratação, em linhas gerais, atende às exigências legais.

A Nota Técnica igualmente demonstra que a pesquisa mercadológica foi elaborada mediante metodologia compatível com a legislação vigente, utilizando múltiplas fontes de pesquisa, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas, contratações similares e consulta direta a fornecedores, adotando metodologia estatística adequada para definição do preço estimado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 e o Ato PGJ nº 002/2022.



No mesmo sentido, a Secretaria de Controle Interno concluiu pela regularidade formal da contratação, registrando que foram observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de disponibilidade orçamentária, justificativa da contratação, pesquisa de preços, Termo de Referência e demais elementos indispensáveis à contratação direta, ressaltando, contudo, a natureza consultiva de sua manifestação e a necessidade de observância permanente ao planejamento das contratações, evitando eventual fracionamento indevido de despesas.

No âmbito desta Subprocuradoria-Geral, incumbe analisar a conveniência e oportunidade administrativa da contratação, bem como a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 04/2025, que disciplina o fluxo interno das contratações no Ministério Público do Estado do Acre.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento encontra-se suficientemente instruído para prosseguimento.

Entretanto, ao proceder à revisão da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e da minuta contratual, verificam-se alguns ajustes formais que devem ser promovidos antes da publicação do certame, visando conferir maior segurança jurídica ao procedimento.

Constata-se, por exemplo, a necessidade de:

. - **Atualizar as referências temporais constantes da minuta**, especialmente:

- a. substituição da referência à **Dispensa Eletrônica nº 007/2025** pela correta identificação do procedimento (**007/2026**);
- b. - **Realizar revisão textual e de padronização**, corrigindo pequenas impropriedades redacionais identificadas na minuta, tais como:
- c. repetições de expressões;
- d. erros materiais de digitação;
- e. uniformização da terminologia empregada ao longo do instrumento;
- f. conferência da numeração dos dispositivos e remissões internas.



- g. **Confirmar a coerência entre o Aviso, Termo de Referência e minuta contratual**, especialmente quanto ao objeto; quantitativos; vigência; critérios de julgamento; obrigações das partes; anexos e respectivas remissões.

Tais ajustes possuem natureza eminentemente formal, não alterando o objeto da contratação nem as condições essenciais do certame, podendo ser promovidos pela unidade técnica responsável antes da divulgação do Aviso.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – AUTORIZAR o prosseguimento da contratação pretendida, mediante **Dispensa Eletrônica com Disputa**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por entender demonstradas a necessidade administrativa, a adequação da instrução processual, a disponibilidade orçamentária e a observância dos requisitos legais e regulamentares.

II – APROVAR, em linhas gerais, a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, condicionando sua publicação ao atendimento das correções formais acima elencadas.

III – DETERMINAR ao Departamento de Licitações que, previamente à publicação do Aviso, proceda:

a) às correções formais indicadas nesta decisão;

b) à conferência integral da compatibilidade entre Aviso, Termo de Referência, minuta contratual e demais documentos da fase preparatória.

IV – DETERMINAR, após implementadas as adequações, a regular continuidade do procedimento licitatório, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 04/2025, dos normativos internos do Ministério Público do Estado do Acre e das recomendações constantes do parecer jurídico e da manifestação da Secretaria de Controle Interno.

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 27 de julho de 2026.

Adenilson de Souza
Subprocurador-Geral de Governança Institucional



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OJ9N.JUTN.B9YT.RZOD



Documento assinado eletronicamente por **ADENILSON DE SOUZA**, Subprocurador-Geral de Governança Institucional, em 28/07/2026 às 08:51:06, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.